MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 04/96

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e seis, no horário das quinze horas, no Salão Nobre da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, a qual, previamente convocada e presidida pelo Professor Antônio César Gonçalves Borges, Magnifico Reitor, seu Presidente, contou com a participação dos seguintes conselheiros: Professores(as): Daniel Souza Soares Rassier, Vice-Reitor; Paulo Pinho, Pró-Reitor Administrativo; Cleusa Iara Morga, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento; Alci Enimar Loeck, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Inguelore Scheunemann de Souza, Pró-Reitora de Graduação, Francisco Elifalete Xavier, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; José Carlos Fachinello, Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel; Alcebiades Nunes Barbosa, Diretor da Faculdade de Odontologia; José Luiz Marasco Cavalheiro Leite, Diretor da Faculdade de Direito; Regina Balzano de Mattos, Diretora do Conservatório de Música: Alexandre da Rocha Gonçalves, Diretor da Faculdade de Veterinária; Maria da Graça Gomes Ramos, Diretora da Faculdade de Ciências Domésticas; José Aparecido Granzotto, Diretor da Faculdade de Medicina; Enio Araujo Pereira, Diretor da Escola Superior de Educação Física; Gomercindo Ghiggi, Diretor da Faculdade de Educação; Maria de Lourdes Valente Reyes, Diretora do Instituto de Letras e Artes; Tasso Faraco de Azevedo, Diretor do Instituto de Biologia; Sidnei Gonçalves Vieira, Diretor do Instituto de Ciências Humanas; Élio Paulo Zonta, Diretor do Instituto de Física e Matemática; Sérgio Luiz dos Santos Nascimento, Diretor do Instituto de Química e Geociências; Neusa Regina Soares Recondo, Diretora do Instituto de Sociologia e Política; Maria Helena de Carvalho, Diretora da Faculdade de Meteorologia; Elodi dos Santos, Diretora da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia; Mário José Milman, Diretor da Faculdade de Engenharia Agrícola; Rogério Gutierrez Filho, Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo; Marilda Borges Neutzling, Diretora da Faculdade de Nutrição; Gilberto Collares, Diretor do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça; Paulo Medina Fagundes, Silveira Junior, representante dos Professores Titulares; Celso representante dos Professores Adjuntos; Nóris Eunice Pureza Duarte, representante dos Professores Assistentes; Henrique Andrade Furtado de Mendonça, representante dos Professores Auxiliares; Roberto Westrupp, representante do COCEPE; André Haack. representante do COCEPE; Doutor Pedro Antonio Leivas Leite, representante Comunitário: Doutora Lisarb Crespo Costa, representante Comunitário, Senhor Luis Fernando Lessa Freitas, representante Comunitário; os acadêmicos Alexandre dos Santos Cunha, Alexandre Melo Soares, Cristiane Diel, Gerson dos Santos Sicca, Iara Bazan da Rocha, Marcelo Donizete Cerutti e Vanderlei Franck Thies, representantes discentes e os Senhores(as) Ana Lúcia Gastaud L. da Rocha, Luiz Osório Rocha dos Santos, Celso Renato V. Flores, João Alberto dos S. Pedroso, João Paulo Adamoli. Angela Machado Tavares e Renato Aith Barbará, representantes dos Técnico-Administrativos e o professor Carlos Alberto Soares da Silva, representante dos Professores de primeiro e segundo graus. Constatada a existência de quorum legal, o Senhor Presidente, após cumprimentar os presentes, declarou aberta a sessão. passando de imediato, à Ordem do Dia: "Ampliação do Colegiado Máximo da Instituição para a elaboração da lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor". Após, salientou as razões da necessidade daquela reunião, que eram o cumprimento da Lei nº 9192/95 e do Decreto que à regulamenta, exigindo o mínimo de 70% dos docentes no Colegiado que escolherá a lista tríplice. Após estas explicações, o Presidente do Conselho Universitário colocou a

Mary

palavra a disposição dos presentes. De pronto, o Professor José Carlos Fachinello questionou à mesa diretiva dos trabalhos sobre qual o número de docentes que aquele órgão deveria decidir para a ampliação do Colegiado Máximo. O Presidente, Professor Antonio César Borges respondeu que no momento atual o Conselho Universitário é composto de 52 membros, dos quais 35 são professores e isso significa o índice de 67,3 dos docentes. Seriam necessários, segundo as informações do Presidente, cinco professores para que fosse atingido o mínimo de 70%, exigido pela Lei que rege a escolha dos dirigentes universitários. O Conselheiro Professor Fachinello, então, encaminhou a proposta no sentido de que a ampliação do Conselho Universitário fosse procedida com os suplentes dos representantes das cinco categorias docentes, os quais já foram escolhidos por seus pares, portanto pela própria comunidade universitária e por isso com à legitima representatividade. Desse modo, segundo o Conselheiro Falchinello, o Colegiado Eleitoral atingirá os 70% de docentes, conforme à Lei, através dos suplentes dos professores titulares, adjuntos, assistentes, auxiliares e representante dos Professores de 1º e 2º graus. Em seguida, o Conselheiro Osório, representante dos servidores Técnico Administrativos questionou o Presidente do Conselho sobre à ordem do dia, perguntando se o limite da reunião era decidir sobre os critérios de ampliação do Conselho. O Presidente respondeu que na reunião o Conselho Universitário deveria ampliar-se e que à ordem do dia era específica, não devendo ser tratado qualquer outro tema. Logo após, o Conselheiro Osório gostaria de ter do Presidente do Conselho algumas informações, e salientou que "Minha questão é de natureza informativa e gostaria de dizer que a citação do nome de qualquer pessoa aqui presente, não tem nenhuma alusão depreciativa e sim apenas pergunta de natureza legal. Por exemplo, à condição de aposentado do Vice-Reitor Professor Daniel Rassier e do Pró-Reitor de Extensão e Cultura Professor Xavier, em que situação votariam, pois a rigor são inativos. E, caso não forem considerados docentes, o número exigido para ampliar o Conselho seria diferente dos cinco que o senhor Presidente considerou. Outra questão que me preocupa é preliminar à proposta do Professor Fachinello é o que reza o artigo 8º Parágrafo único do Decreto 1916/96, que diz:" As disposições da Lei nº 9192, de 1995, e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvadas aos processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluidos e formalizados sob a XXX das Leis nº 6 420 de 3 de junho de 1977 e 7.177 de 19 de dezembro de 1993, e apresentados ao Ministério da Educação e dos Desportos até 20 de dezembro de 1995. Parágrafo único: As adaptações estatutárias e regimentais decorentes da aplicação da Lei nº 9 192 de 1995, e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto", sendo que o prazo aqui referido esgotaria em 23 de setembro. Gostaria que o Presidente explicasse qual a razão que este Conselho não se reuniu para isso, para proceder as alterações estatutárias para adaptar o regimento à nova legislação?". Em seguida, o Presidente do Conselho Professor Antonio Cesar Borges fêz uso da palavra: Devo salientar que tivemos a mesma preocupação do Conselheiro Osório e encaminhamos à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e do Desporto os seguintes questionamentos: 1. O Vice-Reitor da Universidade Federal de Pelotas, nomeado pelo Reitor, através da Portaria nº 109 datada de 20 de janeiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 1993, aposentou-se recentemente mas, tendo mandato a termo até 24 de janeiro de 1997, pode permanecer no Conselho Universitário e votar como docente?. - 2. Na hipótese de um Pró-Reitor docente se aposentar e ser recontratado pelo CD, passando a integrar o Conselho Universitário, o seu voto será computado como docente, conforme a Lei nº 9192/95 e do Decreto nº 1916/96?. A Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e do Desporto emitiu o seguinte parecer: 1. Tendo em vista que o mandato do Vice-Reitor terá a sua duração até 24 de janeiro de 1997, mesmo diante da sua aposentadoria poderá ele permanecer no Conselho Universitário e votar como docente, na hipótese de que na

18 gar

constituição do Conselho Universitário esteja prevista a sua participação como membro nato. 2. Para o Pró-Reitor, sendo o cargo de confiança considerado de atividade acadêmica, aplica-se a resposta dada no item 1.Assinaram a Senhora Joana D'arc Gurgel P. Rodrigues, Assistente Jurídico AGU/MEC; e os senhores Moisés Teixeira de Araújo, Assistente Jurídico AGU/MEC e Ernani Lima Pinho, Diretor interino DOES/SESu/MEC. Com relação ao artigo 8º, o Senhor Presidente respondeu que ouviu o Procurador Jurídico da Universidade, Doutor Luis Ernani Ávila, que salientou que o Processo Eleitoral poderia ser objeto de todos os encaminhamentos e que perguntava ao Conselheiro Osório qual o prejuízo deste fato de não ter sido atendida aquela determinação legal. A Presidência do Conselho manifestou o interesse em ouvir o Procurador Jurídico naquele momento, e de pronto, encaminhou aos Conselheiros à solicitação para que fosse autorizada à presença do Procurador Jurídico para prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a matéria. Em seguida, o Conselheiro Osório manifestou-se do seguinte modo: "O legislador quis que a Lei tivesse aplicação imediata, independente das alterações estatutárias e que houvesse determinado rito processual, tais como propostas do Conselho e após isto definido pelo Conselho, fosse procedido o encaminhamento ao Conselho Federal de Educação e ao Ministro do Estado, e até para evitar que alguma Instituição levasse a designação de Reitor pró-tempore. Mas também havia a preocupação de 120 dias para que as alterações estaturárias fossem feitas. Por outro lado, o Decreto não é autoaplicável. O Decreto não diz como deverá ser atingido os 70%. Por isso não é autoaplicável. Também, o Decreto não derrubou o artigo 341 das Normas da Universidade Federal de Pelotas, que define de que forma o Regimento deverá ser alterado, e, o assunto da pauta significa alteração regimental como determina à boa técnica jurídica. Porisso este ítem preliminar exige esclarecimento". O Presidente do Conselho encaminhou ao plenário a solicitação para ter à presença do Procurador Jurídico da Universidade. Antes que houvesse manifestações dos Conselheiros neste sentido, o Conselheiro Osório solicitou ao Presidente da Mesa que a reunião tivesse à duração de 3 (três)horas e que não havia a necessidade do Procurador Jurídico, bastando o debate do assunto entre os Conselheiros.Por sua vez, o Presidente expressou que não seria nada prejudicial, se contassemos com à presença do Procurador Jurídico, que conhece profundamente o assunto em tela e que tem participado de várias reuniões do Colégio de Procuradores das Instituições de Ensino Superior, onde este tema tem sido amplamente debatido. Em seguida, o Conselheiro José Luiz Marasco Cavalheiro Leite, Presidente da Comissão de Legislação e Normas, expressou-se do seguinte modo: "Manifesto-me como Conselheiro e não como intérprete da Lei, porisso acho que seria importante ouvir um Bacharel em Direito, alheio a este Conselho, emitindo o parecer técnico para que eu possa eximir-me de uma dupla função: a de orientar e votar. Naturalmente, participarei como Conselheiro, embora não possa separar a pessoa técnica do Conselheiro". O Presidente, então, encaminhou ao plenário a solicitação de autorização para participação do Procurador Jurídico, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Após um breve intervalo, o Professor Cesar Borges encaminhou as questões anteriormente apresentadas pelo Conselheiro Osório ao Senhor Procurador Jurídico, o qual manifestou-se do seguinte modo: "O parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 1916, em momento algum fere à essência do pleito que possa ser realizado, porque qualquer Universidade que não tenha, no tempo hábil, realizado as alterações regimentais e estatutárias, daria ainda aos Conselheiros dois exemplos bem domésticos e geograficamente próximos de nós. Um que já mergulhou no processo de escolha e outro que se encontra em pleno andamento do processo eleitoral, que são a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Fundação Universidade de Rio Grande. Tive o cuidado de ter a atitude preventiva e profilática de falar com os dois Procuradores regimentais. Por quê? Porque na sua essência, a modificação introduzida pelo parágrafo único em nada atinge e não invalida o processo a ser deflagrado em terror de la contra del contra de la contra del contra de la contra de l

Mais do que isso, se atendessemos no que diz o referido parágrafo deveríamos remeter ao Conselho Nacional de Educação e isso irá consumir um tempo desmedido, elasticizado, do dual este tempo fulminará os prazos dos atuais mandatários da Universidade (Reitor e Vice-Reitor), 12 de janeiro e 20 de janeiro de 1997, respectivamente e nós estaremos ofertando à idéia de que alguém venha a assumir o cargo de Reitor desta Universidade, sem ter sido escolhido pela forma prevista. Mais ainda, com respeito ao quorum que critérios deveríamos tomar para atingir o mínimo de 70%, cabe a este Órgão definir estes critérios. Também tenho o entendimento de que no momento em que for atingido os 70% e aí, matemática, precisa e inelásticamente chegar à 70,01% estará preenchido o mínimo. Não há necessidade de se buscar 80 ou 85 ou 90%. Porque à Lei é clara. O mínimo é o ponto referêncial; é o padrão a ser vislumbrado pela ótica da interpretação que possa ser dado para o que estipula à Lei nº 9192/95 e o Decreto nº 1916/96. Nós não podemos pecar pelo excesso e pelo zêlo de buscar o mais daquilo que é estipulado para o mínimo que é 70%. Não se tem uma preocupação, a meu juízo, de aformoseamento para obedecer a mudança regimental e estatutária, porque ela não irá atingir o cerne do processo eleitoral". Após, o Conselheiro Luiz Osório manifestouse com as seguintes palavras: "Permanece ainda a dúvida sobre qual à razão que este Conselho não se reuniu para atender as alterações estatutárias previstas no Decreto. Deve aqui ser registrado que não podemos voltar no tempo e fazer o que não foi feito. Gostaria então que a Comissão de Legislação e Normas fosse ouvida e se valesse de outros pareceres. Também gostaria de trazer uma questão de natureza ética, pois hipotéticamente este Conselho poderia não ser chamado para proceder as alterações estatutárias, pois se eu o convocasse, ele (Conselho) seria obrigado a definir as Normas, exigindo para isso 2/3 dos membros do Conselho Universitário, mas deixando passar o prazo e fugir da transformação do Conselho num Colégio Eleitoral, poderá ser feito por maioria simples, inclusive maioria dos presentes. E, então, me socorro dos termos do Professor Marasco, que em outra oportunidade, salientou de que deveríamos pensar em algo permanente. Como iremos resolver isso daqui a quatro anos?. Concordo, de pleno, com o Procurador Jurídico que, atingido os 70% estaremos cumprindo a Lei. Agora, retorno a importância da Comissão de Legislação e Normas e se necessário fosse que esta Comissão encaminhe ao Procurador Doutor Ernani da Universidade, à solicitação de pareceres ou outros auxilios". Logo após, o Professor Ênio Araújo manifestou-se no sentido de que à proposta do Professor Fachinello coincidia com a proposição do Conselheiro Osório. O Conselheiro Fachinello solicitou a palavra, expressando o teor da sua proposta inicialmente formulada e que em nada coincidia com as manifestações do Conselheiro Osório, referendando sua posição de que estava perfeitamente esclarecido quanto ao assunto e que não havia nenhum impedimento para ampliar o Conselho, pois esta atitude não feria a Lei vigente. Retornou a palavra ao Conselheiro Luiz Osório, salientando aos presentes que "ainda tínhamos um mês e dezesseis dias para o encaminhamento ao Ministério da Educação e do Desporto de toda a documentação necessária para à eleição de Reitor e, embora não devessemos agir de afogadilho, havia tempo suficiênte para ouvir à Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, para uma maior segurança e evitar que alguém questionasse na Justiça os encaminhamentos tomados após à decisão do Conselho. Dando prosseguimento à reunião, o Professor César Bórges atendeu a solicitação da Conselheira Lizarb Crespo da Costa, que fez as seguintes considerações: "O ilustre Conselheiro Osório tem colocado suas dúvidas desde o início desta reunião, que já se prolonga. Gostaria que o Presidente deste Conselho, colocasse em votação se todos os presentes tem esta dúvida, pois por diversas vezes o Conselheiro Osório utiliza o pronome nós, quantos são, portanto este nós, quantos Conselheiros tem as mesmas dúvidas. Se é uma minoria, não há justificativa de prolongar o debate por período indefinido. Em seguida, a Conselheira Ana Lúcia Gastaud fêz ponderações coincidentes com aquelas apresentadas pelo Conselheiro Luiz Osório. Também, o Conselheiro Gerson Sicca manifestou-se

Ykkar

amplamente sobre o tema, conincidindo com as palavras do Conselheiro Osório e sobretudo sobre suas manifestações relativas ao Artigo 8º Parágrafo único do Decreto. Retornando a palavra ao Conselheiro Osório, este salientou que a proposta da Doutora Lisarb Crespo da Costa deveria ser enunciada sobre o desejo do Conselho encaminhar à Comissão de Legislação e Normas as dúvidas sobre à interpretação da Lei ou não, para aqueles Conselheiros que se considerassem esclarecidos sobre a matéria. Segundo o Conselheiro, à reunião seria interrompida ou encerrada e após cinco ou mais dias, período necessário para que aquela Comissão se reunisse e emitisse parecer, o Conselheiro reunir-se-ia novamente. De pronto, a Conselheira Lizarb expressou ao plenário que não concordava de forma nenhuma com à proposição do Conselheiro Luiz Osório de modificação de sua proposta original. O Conselheiro discente Gerson, cumprimentou os novos Diretores da Faculdade de Medicina e manifestou-se dizendo que ainda permanecia com profundas dúvidas quanto ao parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e do Desporto, pois seus signatários não explicavam qual o embasamento de suas palavras e que este fato por si só, já era motivo para o encaminhamento à Comissão de Legislação e Normas. Logo após suas manifestações, o Conselheiro José Luiz Marasco Cavalheiro Leite, Diretor da Faculdade de Direito e Presidente da Comissão de Legislação e Normas, destacou que esta Comissão apenas opina sobre processos enviados ao Conselho Universitário, para ver se o pleito expresso no processo está adequado ou não as Normas da Universidade, ou seja, se o direito pleiteado existe ou não. Agora o que está sendo proposto é que à Comissão de Legislação e Normas, emita parecer jurídico, porém isto que aqui está sendo trazido não é matéria pertinente à Comissão de Legislação e Normas. Querem colocar nos ombros da Comissão de Legislação e Normas a situação de orientadores dos seus pares. Não sou parecista sobre à interpretação de Leis. Não me furto à analisar Leis, mas não estaria neste momento preparado para analisar esta matéria, portanto, não é à Comissão de Legislação e Normas que tem a imcubência de dirimir este tipo de dúvida. Em seguida, O Senhor Presidente do Conselho Reitor Cesar Borges disse que após ouvir o Conselheiro Luiz Osório e sobretudo às suas manifestações que possam ser interpretadas como ameaças de encaminhamento à Justiça para resolver estes tipos de problemas, alertou para o longo período de tempo que poderia transcorrer e ultrapassar o período para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, pois todas as modificações estatutárias deveriam, ser analisadas pelo Conselho Nacional de Educação, e expressou-se com as seguintes palavras: "Eu não desejaria ser o artífice ou o responsável pela nomeação de um Reitor "pró-tempore" e tenho à convicção que nem o Conselheiro Osório, nem os demais Conselheiros desejariam fazê-lo". Manifestou-se ainda que pelas discussões sobre o tema, acreditava que todos estavam suficientemente esclarecidos, porém como havia Conselheiros que permaneciam com algumas preocupações a respeito do assunto, pedia a compreensão de todos e iria colocar em votação à proposta da Doutora Lizarb. Neste momento, solicitou à palavra o Conselheiro Sidnei Vieira, discordando do Conselheiro Marasco baseando-se para isto no Artigo 38 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas. Também o Conselheiro Osório acrescentou o texto ditado pelo Artigo 39 do mesmo Regimento, salientando que seria possível o encaminhamento de seus questionamentos a uma Comissão especialmente formada pelo Conselho Universitário. Em resposta, o Conselheiro Marasco mais uma vez manifestou-se contrário à necessidade de tal procedimento, assim como de encaminhamento à Comissão de Legislação e Normas. Logo após, o Senhor Presidente concedeu à palavra à Conselheira Angela que referiu-se que "do meu ponto de vista, à resposta do Ministério da Educação não me satisfez quando do seu encaminhamento de parecer da Consultoria Jurídica". O Reitor respondeu do seguinte modo: "Eu me limitei a lêr o conteúdo do parecer do Ministério da Educação e do Desporto. Se à Senhora não está satisfeita, terá que dirigirse à Assessoria Jurídica do Ministério, pois foi ela que deu à resposta, não eu". Imediatamente, a Conselheira Angela disse as seguintes palavras: "Já estou acostumada

Shan

a ouvir aqui neste Conselho que nossas dúvidas devem ter suas respostas buscadas lá fora". À esta manifestação, o Senhor Presidente do Conselho salientou que em muitas situações isso se fazia necessário, especialmente quando entre os Conselheiros não era possível obter esclarecimentos suficientes. Exemplificou com o parecer dos três Juristas especializados do Ministério da Educação, mas ainda referiu que qualquer Conselheiro poderia solicitar todo e qualquer esclarecimento aquela Assessoria se fosse conveniente. A Conselheira Ana Lúcia e o Conselheiro Discente Alexandre Cunha, expressaram à importância de obterem diferentes pareceres jurídicos do órgãos diversos daqueles do Ministério. O Presidente do Conselho Prof. Antonio Cesar Borges salientou que isso poderia ser feito, porém acrescentou que as custas por tais procedimentos deveriam correr por conta do solicitante, uma vez que a Universidade Federal de Pelotas não dispõe de recursos para este fim. À seguir, o Senhor Presidente informou que iria colocar em votação à proposta da Conselheira Lisarb Crespo da Costa. O Conselheiro Luiz Osório novamente manifestou à necessidade de manter o debate sobre o assunto, fato que levou à Conselheira Lisarb a dizer que não era preciso conhecimento jurídico aprofundado por parte de todos os Conselheiros e sim "bom senso e conhecimento geral que todos nós temos". Exemplificou que se por ventura em uma sala de aula dez alunos não entenderam à matéria, justifica-se não aplicar à prova?. Portanto se a maioria não tem dúvida, a reunião deverá ser prosseguida. Logo após, o Conselheiro Alexandre Cunha, representante discente, perguntou ao Presidente do Conselho se a maioria estivesse esclarecida, o que ocorreria, haveria ou não ampliação do Conselho?. O Senhor Presidente respondeu que se a maioria estivesse convencida dos argumentos aqui apresentados, retornar-se-ia ao ponto inicial que foi a proposição do Professor Fachinello, em atendimento da ordem do dia. À seguir, o Conselheiro Fernando Lessa Freitas pediu ao Senhor Presidente que os Conselheiros que não votassem fossem considerados como abstenções, o que foi prontamente aceito pelo Presidente. Manifestou-se então, o Conselheiro Osório nos seguintes termos: "A questão é clara. Se eventualmente votarmos aqui e a maioria decidir que não está esclarecida, este Conselho deverá encontrar uma maneira de fazê-lo. Provavelmente teremos pareceres de jurístas e nós certamente os aceitaremos e estaremos subsidiados para decidir com maior conhecimento de causa". O Professor César Borges concordou com estas palavras do Conselheiro Técnico-Adminstrativo. Em seguida, o Conselheiro discente Alexandre Cunha solicitou que fosse registrado em ata o seu protesto por ter iniciado a votação da proposta da Conselheira Lisarb Crespo, representante da Comunidade, antes de ser ouvida à sua colocação, pois era pertinente a ele (Conselheiro Alexandre) e possivelmente a outros Conselheiros também. A seu protesto associou-se também o Conselheiro Gerson Sicca, representante discente, pois desejava antes saber do Presidente do Conselho se o Vice-Diretor da Faculdade de Medicina podia naquele Conselho representar o COCEPE. O Reitor havia manifestado ao Conselheiro que responderia a seu questionamento no momento oportuno e ainda não havia tomado tal decisão. Então, o Senhor Presidente do Conselho Universitário procedeu à votação sobre a proposta da Doutora Lisarb Costa, ou seja, se a maioria do Conselho estava esclarecida quanto as explicações do Procurador Jurídico da Unversidade e Assessoria Jurídica do MEC. Os Conselheiros que se consideravam satisfeitos responderiam SIM, enquanto aqueles que não se julgavam esclarecidos deveriam responder NÃO. O Conselheiro Professor Élio Paulo Zonta solicitou à Presidência que a votação fosse feita de forma secreta, que foi de imediato aceita pelo Senhor Presidente. Os Conselheiros Barbará e Paulo Silveira foram chamados pela Presidência para fazerem a apuração dos votos. Em votação secreta, foram obtidos os seguintes resultados: 26 votos favoráveis ao SIM, portanto, 26 Conselheiros esclarecidos e 26 votos NÃO. Em situação de empate, como prevê o Artigo 36 das Normas da Universidade Federal de Pelotas, o voto do Presidente do Conselho é prevalente. O Reitor, que preside o Conselho Universitário votou SIM.. Em seguida, foi dado prosseguimento a outras propostas, visando a

ampliação do Conselho. Concedida a palavra novamente ao Conselheiro Luiz Osório, este lamentou o fato de o Conselho ter que votar o absurdo de definir se estava ou não esclarecido e mais ainda o voto do Presidente decidir a questão. Apelava ainda ao Senhor Presidente Professor César Borges para que fossem solicitados outros pareceres jurídicos e postergada à reunião. O Presidente salientou que sua decisão estava mantida e que a reunião continuaria conforme a pauta da ordem do dia. O conselheiro Marasco gostaria que esta página da história da Universidade Federal de Pelotas fosse apagada, pois tais resultados refletiam a falta de interesse e racionalidade para resolver os problemas da Instituição, pois o que na verdade existe, dizia o Conselheiro Marasco, são duas interpretações diferentes, que aqui foram trazidas para à votação sob os termos esclarecido e não esclarecido. Por trás disso, há o interesse que as decisões sejam tomadas por dois terços dos votantes e outro grupo de Conselheiros deseja que as decisões sejam tomadas pela metade mais um deste Conselho. De qualquer modo, é claro que se o prazo estipulado pela Lei ou Decreto para que fossem procedidas as alterações estatutárias, não foi atendido, não trás consequencias maiores para as eleições e as Universidades que ainda não o fizeram suas modificações por certo poderão fazê-las após. Por certo o que houve foi mais conveniencia do que convicção sobre o texto legal. "O que falta é o mínimo de consenso para à convivência democrática e proveitosa dentro da universidade". Após longos debates, o Reitor César Borges, Presidente do Conselho Universitário, optou pela votação da proposta do Conselheiro discente Alexandre Cunha, cuja proposta tinha o seguinte teor:"As regras de ampliação do Conselho Universitário com vistas a sua transformação em Colégio Eleitoral, deverão ser encaminhadas na forma de Reforma Estatutária, nos termos do Artigo 341 do Regimento Geral da UFPEL". A votação foi realizada de forma secreta, conforme solicitação do Conselheiro Élio Paulo Zonta e escrutinada pelos Conselheiros Fernando Lessa Freitas, Rogério Gutierrez e José Aparecido Granzoto. O resultado dessa votação foi o seguinte: 27 (vinte e sete) votos contrários à proposta do Conselheiro Alexandre Cunha e 25 (vinte e cinco) votos a favor desta proposta. Tendo sido rejeitada a proposição de ampliação do Conselho Universitário com a alteração estatutária prévia, o Senhor Presidente passou a acolher outras proposições para a ampliação do Conselho Universitário para atender o Decreto 1916/96 para a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor. Após vários debates sobre as alternativas de ampliação do referido Conselho, duas propostas foram apresentadas. O Conselheiro Lessa Freitas solicitou ao Presidente que para melhor condução dos trabalhos, as propostas que fossem encaminhadas à mesa, passasssem a ter a numeração 1 e 2, de acôrdo com a ordem de chegada. A primeira delas foi a de autoria do Conselheiro José Carlos Fachinello. Diretor da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, a qual teve o seguinte teor: "O Conselho Universitário seja ampliado com os professores suplentes das cinco categorias que compõe a carreira de magistério neste Conselho,ou seja, titular, adjunto, assistente. auxiliar e representante do 1º e 2º graus, que foram eleitos por seus pares em processos eleitorais com a participação da comunidade, formando assim o Colégio Eleitoral". Esta proposta foi denominada proposta número 1. À proposta número 2 foi de autoria do Conselheiro Carlos Alberto, a qual teve o seguinte texto: "A eleição para os membros do Conselho Universitário, para titular e suplente nas classes de titular, adjunto, assistente, auxiliar e segundo grau, será direta e procedida por seus pares". O Conselheiro Osório. em seguida, com autorização do Conselheiro Carlos Alberto, salientou que à proposta obviamente seria com vistas a formação do Colégio Eleitoral. O Senhor Presidente do Conselho conduziu a votação, conforme os seguintes critérios: Proposta número 1 ou do Professor Fachinello e Proposta número 2 ou do Professor Carlos Alberto. Os Conselheiros deveriam escrever na cédula o número correspondente a cada proposta ou o nome do seu proponente . Procedida a votação secreta os escrutinadores Conselheira Neusa Recondo e Conselheiro Roberto Westrupp verificaram os seguintes resultados: 26 (vinte e seis) votos para a proposta número 1 e 26 (vinte e seis) votos para a proposta

27.

Myor

Inquelou S. de Sour-